PROJETO DE LEI Nº 026, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA NOS TERMOS DO ART. 212 – A, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pinheiro - MA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de Abono Extraordinário (Abono FUNDEB), em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal, utilizando recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, para cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em remuneração.

Art. 2º. A concessão do abono dependerá da verificação, ao final do exercício de 2025, de saldo remanescente não comprometido da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Parágrafo único: O valor global do abono será definido por decreto do Poder Executivo, limitado ao necessário para atingir o mínimo constitucional de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º - O abono de que trata o Art 1º. será pago em parcela única, preferencialmente no mês de dezembro de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão integralmente a conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo valores por categoria, proporcionalidade e cronograma de pagamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros exclusivamente no exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO/MA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro – MA